



*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio visando à concessão de empréstimo com instituições financeiras, através de consignações e folha de pagamento, na forma que indica e dá outras providências.*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, de administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

§ 1º. A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas junto ao Município.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado o desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

**Art. 2º.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

§ 1º. Consignações obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

§ 2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do servidor público municipal.

§ 3º. A consignação facultativa pode ser cancelada:



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- I- Por interesse da Administração;
- II- Por interesse da Instituição Financeira de forma expressa ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente; ou
- III- A pedido do servidor, mediante requerimento endereçada ao órgão competente.
- IV- Por força de lei.
- V- Por ordem judicial.

§ 4º. O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

**Art. 3º.** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º.** A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Parágrafo Único.** - O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira ao pagamento integral da consignação contraída.

**Art. 5º.** A contratação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§2º. Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

**Art. 7º.** O empréstimo e dinheiro consignado em folha será efetuada até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

**Art. 8º.** O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da instituição financeiras.

**Art. 10.** É facultado ao servidor, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO  
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

**Art. 11.** É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - Prazo máximo do refinanciamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- II - Quantidade mínima de 12 (doze) parcelas quitadas do empréstimo.

**Parágrafo único** – O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta lei.

**Art. 12.** Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

**Art. 13.** A instituição financeira que agir em prejuízo do servidor ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e ampla defesa, estará a critério a Administração, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Perda da Faculdade de consignar pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses;
- II – Cancelamento definitivo do código de consignação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 19 de outubro de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIS; II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como no reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); III – desistência ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar; IV – autorização para que eventuais créditos tributários que possua ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira; V – responsabilidade pelos documentos anexados ao requerimento de adesão, os quais após entregues, permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo; VI – ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável.. O contribuinte declara, por fim, que tem conhecimento do inteiro teor das condições do programa, bem como de suas obrigações, aceitando, de forma plena e irretratável, todas as condições e exigências estabelecidas pelo mesmo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Taquarussu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

### ANEXO II

### TERMO DE ENTREGA DO CARNÊ

Eu, requerente já qualificado nos autos, declaro para os devidos fins que na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ recebi o Carnê referente a Adesão ao Refis 2022 e declaro estar ciente das datas de vencimento nele expressos.

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Taquarussu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

### LEI MUNICIPAL N.º 584/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio visando à concessão de empréstimo com instituições financeiras, através de consignações e folha de pagamento, na forma que indica e dá outras providências.*

*CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, de administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

**§ 1º.** A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas junto ao Município.

**§ 2º.** Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado o desconto apenas do valor disponível.

**§ 3º.** Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§ 4º.** Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**§ 5º.** A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

**Art. 2º.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

**§ 1º.** Consignações obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

**§ 2º.** Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do servidor público municipal.

**§ 3º.** A consignação facultativa pode ser cancelada:

I. Por interesse da Administração;

II. Por interesse da Instituição Financeira de forma expressa ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente; ou

III. A pedido do servidor, mediante requerimento endereçada ao órgão competente.

IV. Por força de lei.

V. Por ordem judicial.

**§ 4º.** O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

**Art. 3º.** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º.** A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Parágrafo Único.** - O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira ao pagamento integral da consignação contraída.

**Art. 5º.** A contratação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

**§ 1º** A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

**§2º.** Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

**Art. 7º.** O empréstimo e dinheiro consignado em folha será efetuada até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

**Art. 8º.** O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da instituição financeiras.

**Art. 10.** É facultado ao servidor, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**Art. 11.** É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Prazo máximo do refinanciamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

II - Quantidade mínima de 12 (doze) parcelas quitadas do empréstimo.

**Parágrafo único** - O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta lei.

**Art. 12.** Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

**Art. 13.** A instituição financeira que agir em prejuízo do servidor ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e ampla defesa, estará a critério a Administração, sujeito as seguintes penalidades:

I - Perda da Faculdade de consignar pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses;

II - Cancelamento definitivo do código de consignação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 19 de outubro de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2022**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (UM) Veículo Novo, 0 KM, 07 (sete) lugares, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital".

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral.

**DATA:** 04/11/2022

**HORÁRIO:** 09h00min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 - Taquarussu -MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Trans-